

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Alto Rio Negro, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas.

DOU
19-04-98
CAD 00 343
Sec 1
6 e 7

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Tukano, Desana, Kubeo, Wanáno, Tuyuca, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Arapaço, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwa, Kuripako, Baré, Warekena, Tariano, Maku-Dâw, Maku-Hupdã, Maku-Yuhupdã e Maku-Nadãb, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada ALTO RIO NEGRO, com superfície de sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares e perímetro de um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros, situada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: OESTE/NORTE: partindo do Ponto Digitalizado PD 09, de coordenadas geográficas 01°05'07,76" S e 69°24'57,33" WGr., localizado na confluência do Igarapé Piranha com a margem esquerda Rio Apapóris, segue-se a montante pelo referido rio, até o Marco MF 1931-3, de coordenadas geográficas astronômicas 01°04'10,0" S e 69°25'57,0" WGr., localizado na confluência do rio Apapóris com o rio Traíra; daí, segue-se pelo limite internacional do Brasil com a Colômbia, até o Marco MF 1935-10, de coordenadas geográficas astronômicas 01°10'01,28" N e 67°05'12,06" WGr.; LESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 129°54'43,3" e dez mil, duzentos e oitenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros, até o Marco SAT-41, de coordenadas geográficas geodésicas 01°06'22,607" N e 67°01'04,235" WGr., localizado na nascente do rio Xié-Mirim; daí, segue-se a jusante do referido rio até o Ponto Digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas 00°59'35,32" N e 67°09'27,91" WGr., localizado na sua confluência com o rio Xié; daí, segue-se a jusante pelo referido rio até o Ponto Digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas 00°55'49,08" N e 67°12'05,02" WGr., localizado na confluência do rio Xié com o rio Negro; daí, segue-se a jusante pela margem direita do rio Negro, até o Marco SAT-42, de coordenadas geográficas geodésicas 00°05'31,472" N e 67°20'19,909" WGr., localizado na confluência do rio Uaupés; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute e distância geodésicos de 180°41'28",6 e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco metros e dez centímetros, até o Marco SAT-69, de coordenadas geográficas geodésicas 00°19'18,739" S e 67°20'37,768" WGr., localizado na margem direita do rio Curicuriari; SUL: do marco antes descrito, segue-se a montante pelo referido rio, até o Ponto Digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas de 00°43'12,05" S e 68°36'28,41" WGr., localizado na confluência do rio Dji com o rio Curicuriari; daí, segue-se a montante pelo rio Dji até o Marco SAT-70, de coordenadas geográficas geodésicas 00°45'17,964" S e 68°46'34,525" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 242°29'26",4 e quarenta e sete mil, cento e sessenta e quatro metros e quinze centímetros, até o Marco SAT-71, de coordenadas geográficas geodésicas 00°57'07,215" S e 69°09'07,476" WGr., localizado na margem esquerda do rio Mariê; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute e distância geodésicos de 243°42'00",4 e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito metros e noventa e sete centímetros, até o Marco SAT-76, de coordenadas geográficas geodésicas 01°04'48,222" S e 69°24'34,166" WGr., localizado na margem esquerda do igarapé Piranha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto Digitalizado PD 09, início da descrição deste perímetro. As coordenadas geográficas expressas neste memorial descritivo são geo-

referenciadas ao datum SAD-69, com exceção daquelas referentes aos marcos de fronteira, que são Astronômicas. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: NA-19-X-C, NA-19-X-D, NA-19-Y-B, NA-19-Z-A, SA-19-V-B, SA-19-X-A, NA-19-Z-B, NA-19-Y-D, NA-19-Z-C, NA-19-Z-D, SA-19-X-B, SA-19-V-D; Escala 1: 250.000 - RADAM - 1976/77.

Parágrafo único. Fazem parte da Terra Indígena Alto Rio Negro todas as ilhas localizadas no rio Negro, entre a foz do rio Uaupés e a foz do rio Xié.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 98.437 a 98.439, de 23 de novembro de 1989, que homologaram as demarcações administrativas das Áreas Indígenas Pari-Cachoeira I, Pari-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III, e os de nºs 99.094 a 99.104; de 9 de março de 1990, que homologaram as demarcações administrativas das Áreas Indígenas Maku, Yauaretê I, Yauaretê II, Xié, Içana-Aiari, Cuiari, Médio Içana, Içana Rio Negro, Cubatê, Taracuá e Kuripacó, no Estado do Amazonas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros